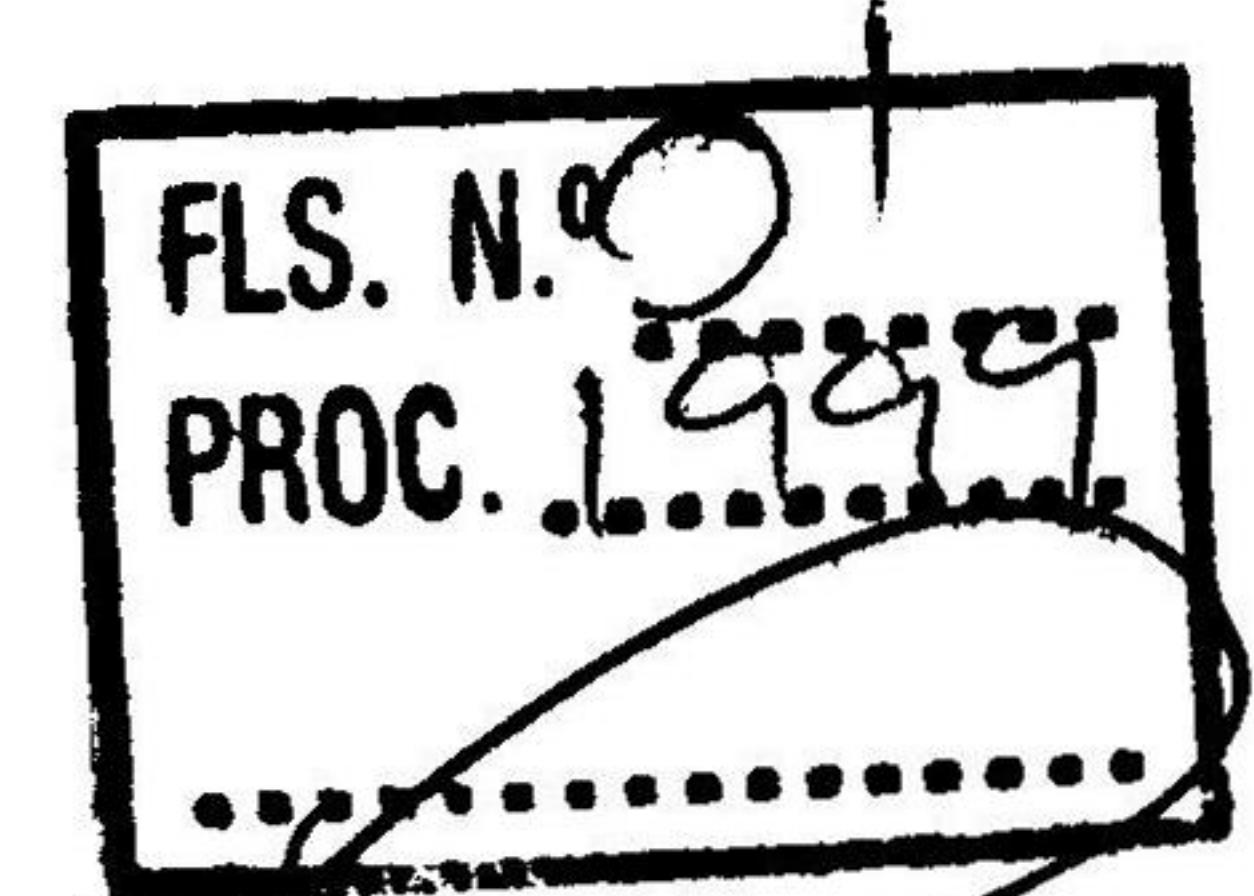


PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGISL.	
1997 de 03/04/1997	
Autuado c/ 02 folhas	
Ass.	

Publique - se inclua-se em pauta por 05 sessões 05 abril 1997	
PAULO KOBAYASHI - Presidente	

Projeto de Lei nº 144, de 1997.



Propõe a criação de carta de fiança para locação de imóvel residencial por servidores civis e militares do Estado de São Paulo.

ASSEMBLÉIA
ESTADUAL
DE SÃO PAULO
ENTRADA
26 MAR 1997

16

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Artigo 1º - Fica instituída a carta de fiança para locação de imóvel residencial por servidores civis e militares do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A carta de fiança será fornecida aos servidores civis e militares pelo órgão responsável pelo pagamento de pessoal.

Parágrafo único. A carta de fiança a que se refere esta Lei terá modelo único para todos os efeitos.

Artigo 3º - O valor da carta de fiança não pode ultrapassar o montante de cinquenta por cento do valor bruto do salário básico e demais vantagens fixas do servidor civil ou militar.

Artigo 4º - O valor referente à carta de fiança será descontado mensalmente do salário do servidor civil ou militar e depositado diretamente na conta do beneficiário da aludida carta, na mesma data em que o servidor receber sua remuneração.

Artigo 5º - O servidor civil ou militar que apresentar carta de fiança estará dispensado de apresentar fiadores durante o período em que estiver vinculado ao serviço público e à folha de pagamento do Governo do Estado de São Paulo.

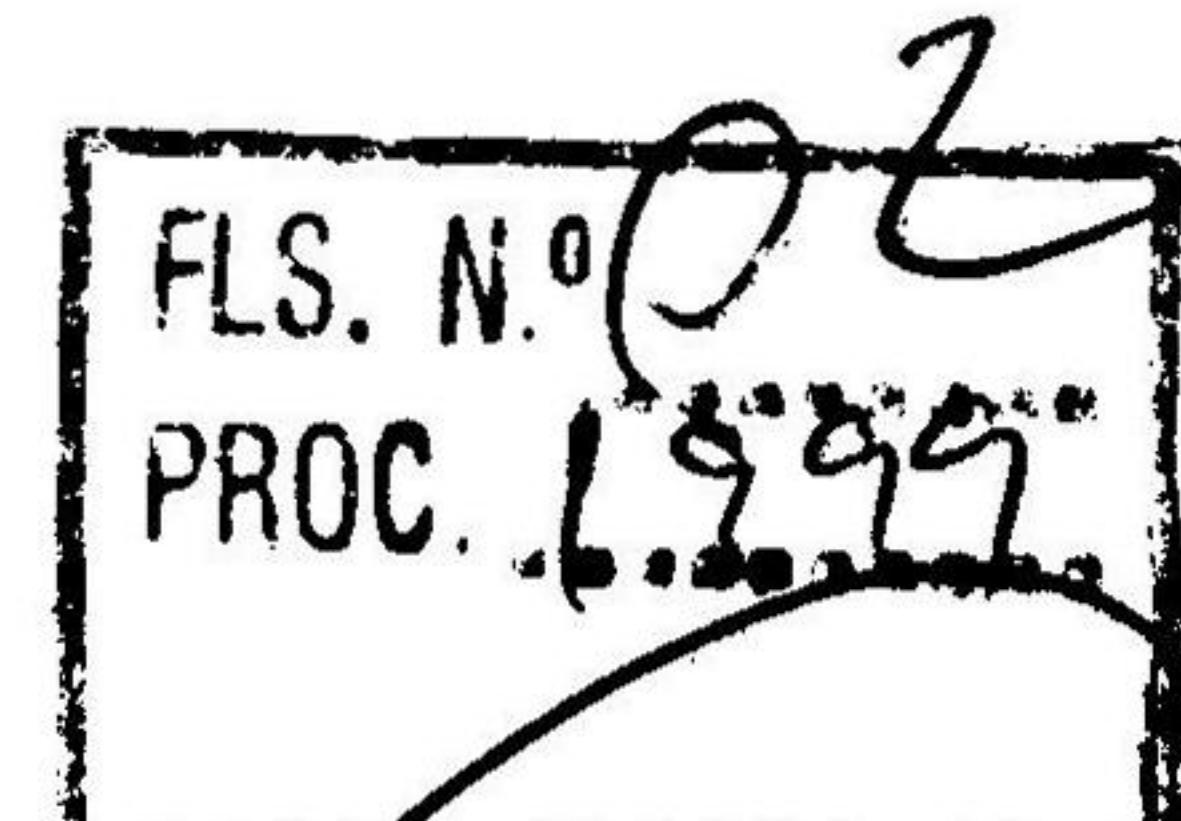
Artigo 6º - O órgão responsável pela carta de fiança comunicará ao proprietário do imóvel, trinta dias antes do desligamento do servidor, os motivos legais para a exclusão deste do sistema de pagamento.

Stefanini

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa



A situação dos funcionários civis e militares do Estado de São Paulo está muito complicada. Os baixos salários e os problemas financeiros enfrentados pelos funcionários vem ocasionando momentos de decepção, principalmente quando necessitam locar um imóvel para fixar residência. Cheques devolvidos, títulos protestados e até mesmo a falta de fiadores vem dificultando a locação dos imóveis, e a instituição de uma carta de fiança para servidores civis e militares acabará de uma vez por todas com esses problemas.

O funcionário terá o seu salário comprometido com o proprietário do imóvel, e isso garantirá uma segurança ao locador.

A implantação da carta de fiança pode ser o princípio do resgate da dignidade do servidor civil e militar. Por fim, cabe ressaltar que não só o funcionário será beneficiado, mas contudo a sua família.

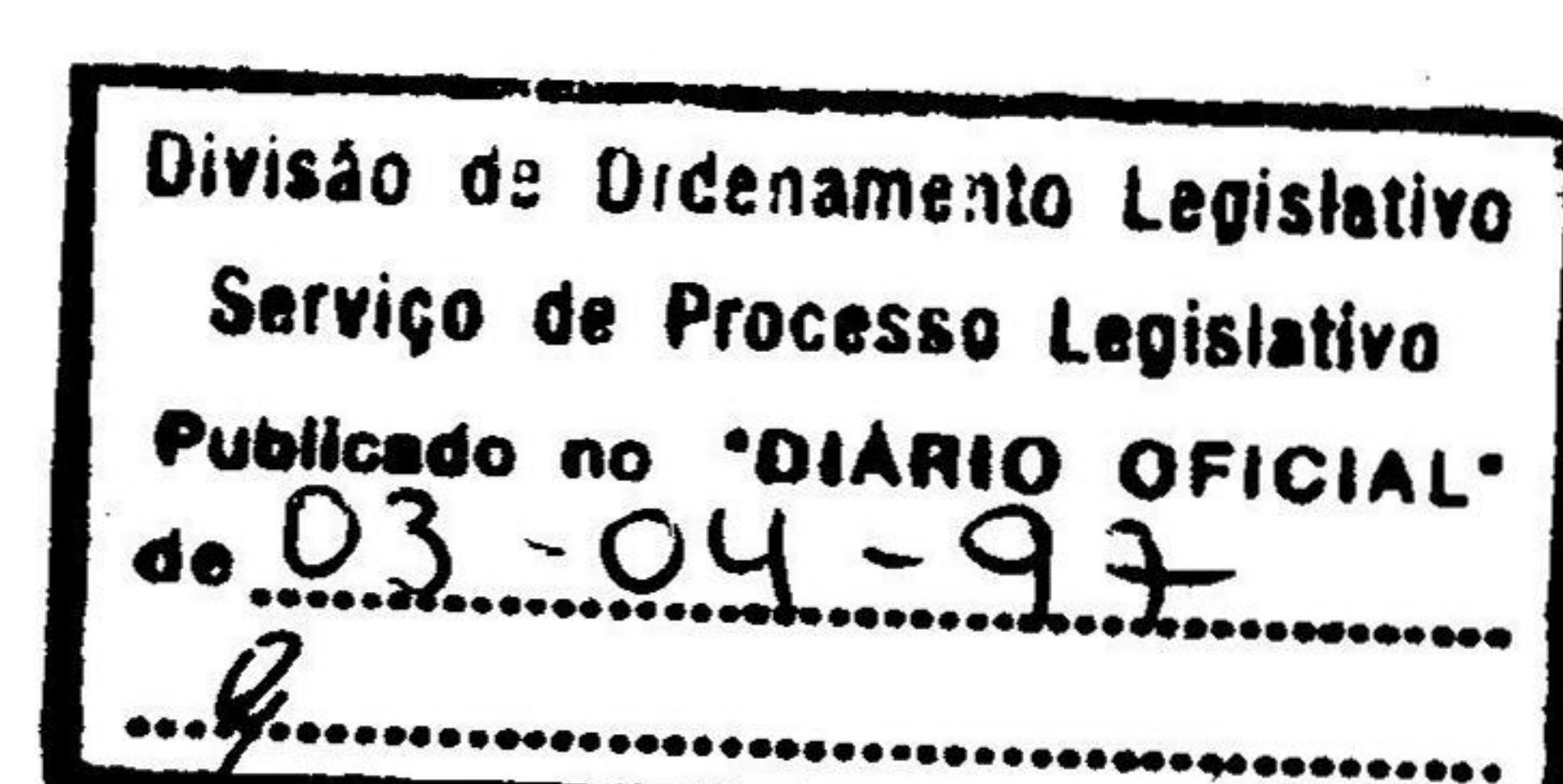
Pelo exposto, esperamos contar com a compreensão e apoio desta Casa Legislativa e mais ainda, o acatamento do Poder Executivo em razão dos benefícios que serão trazidos ao funcionalismo civil e militar.

Sala das Sessões,

Celso Tanaui

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
, assinaturas
SSC. 214/1997

.....
Conferente



JUNTADA
Socue juntada una
el. de n. 3
D.D. 10/4/1993
F

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 39^a a 43^a Sessões Ordinárias (de 3 a 9/4/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/04/97.

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

07/02/2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08-02-2000